

LEI Nº 2772/2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2213/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2213/2009 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Departamento Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura do Município de Guaíçara, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.”

Art. 2º - O artigo 7º, da Lei nº 2213/2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento, devendo haver a manutenção do projeto pelo período de 04 (quatro) anos.”

Art. 3º – Inclui-se o artigo 8º-A, na Lei 2213/2009, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-A.** O Projeto de arborização deverá conter espaço árvore seguindo as normas da Lei nº2653/2017”

Art. 4º - Altera-se o Anexo I, da Lei 2213/2009, que passa a ter a redação do Anexo I da presente Lei.

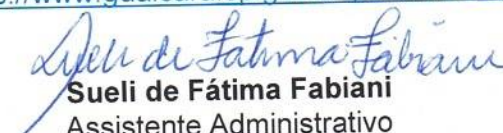
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 02 de julho de 2020.


BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaíçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.


Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo

ANEXO I

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
- As mudas a serem transplantadas deverão ter no mínimo de 2 a 3 cm de diâmetro da altura do peito – DAP - e altura mínima de 1,70m.
- Caso houver depreciação/morte das mudas, o empreendedor deverá realizar a reposição.
- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por 04 (quatro) anos.
- Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
- Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
- Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

B

[Handwritten signature]